

**REGULAMENTO**  
**ARQUIVO HISTÓRICO DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA**  
**(AH ACL)**

**I. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente Regulamento é elaborado com base no **Decreto-lei 16/93 de 23 de janeiro**, Regime geral dos arquivos e do património arquivístico, que pretendeu, tal como é enunciado no preâmbulo do próprio diploma, “disciplinar normativamente a garantia [...] da valorização, inventariação e preservação” dos arquivos, “como bens fundamentais que incorporizam a cultura portuguesa”. Na **Lei 107/2001 de 08 de setembro** são estabelecidas as Bases da Política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e logo nos seus princípios basilares define o *Conceito e âmbito do património cultural*, e no art. 2º, nº 3 “O interesse cultural relevante, designadamente histórico, [...], linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade”. Por fim, no **Decreto-lei 47/2004, de 3 de março**, que define o Regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos, refere-se sua introdução que “Constituem o património arquivístico nacional os documentos, qualquer que seja a data, forma ou suporte material, produzidos ou recebidos por uma entidade pública ou privada no exercício da sua actividade. Inicialmente conservados a título de prova ou informação, esses documentos se considerados de valor permanente, decorrente da sua relevância jurídica, política, económica, social, cultural, religiosa ou científica, devem ser integrados em arquivos históricos para que possam ser utilizados pelos investigadores e pelos cidadãos em geral.”

**II. CONCEITO E OBJETO**

1. Designa-se de **Arquivo** um conjunto de documentos, qualquer que seja a sua data ou suporte, reunidos no exercício da atividade de uma entidade pública ou privada. Os documentos devem ser conservados respeitando a organização original, tendo em vista objetivos de gestão administrativa, de prova ou de informação, do serviço ou das entidades que os detêm, dos investigadores e dos cidadãos em geral.

2. O arquivo definitivo ou histórico contém documentos que, tendo em geral perdido utilidade administrativa, são considerados de conservação permanente para fins probatórios, informativos ou de investigação.
3. É objetivo principal do serviço de arquivo assegurar a proteção dos documentos que tem à sua guarda, desenvolvendo metodologias de intervenção adequadas. Reunir, conservar, tratar arquivisticamente, tornar acessível e difundir a documentação com valor histórico que custodia, permitir a difusão do acervo documental, bem como incentivar a valorização do património arquivístico junto dos dirigentes, dos funcionários, investigadores e do público em geral.

### III. ÂMBITO

1. O Regulamento do **Arquivo Histórico da Academia das Ciências de Lisboa** insere-se no âmbito dos princípios definidos na legislação *supra* citada, e pretende sistematizar conceitos e procedimentos relativamente à preservação, à segurança e à disponibilização e posterior divulgação da documentação de conservação permanente recebida e/ou produzida na Academia das Ciências de Lisboa.
2. Pretende ser um instrumento normalizador para o funcionamento do Arquivo Histórico (AH), valorizando o património arquivístico e cultural da Academia das Ciências de Lisboa, orientado para a acessibilidade da documentação.
3. O presente Regulamento aplica-se:
  - a) Ao Arquivo Histórico (AH) definitivo nos formatos fotográficos, papel, pergaminho, entre outros.

### IV. CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. O AH ACL é constituído por toda a documentação produzida no decorrer da atividade desta instituição, desde 1779 até ao final dos prazos definidos para o arquivo intermédio, independentemente do seu suporte.

2. O AH ACL tem por competência zelar pela preservação, segurança e conservação de todos os documentos históricos à sua guarda evitando a sua degradação física, pondo em prática métodos de preservação preventiva, evitando o seu extravio, e promovendo a sua digitalização.
3. O AH ACL deverá promover a divulgação da informação contida nos seus documentos, fazendo-o através da descrição dos documentos na base de dados que disponibilizará para consulta pública.

## V. PESSOAL

1. O AH é dirigido por um Académico denominado Diretor do Arquivo, indicado para o efeito pelo Conselho Administrativo, a título interino, até à eleição a realizar nos termos previstos nos Estatutos revistos da ACL que aguardam publicação em Diário da República.
2. Nos termos do Decreto-lei 247/ 91, de 10 de julho, os funcionários que prestam serviço no AH deverão possuir as habilitações legalmente necessárias.

## VI. UTILIZADORES

Os utilizadores do AH podem ser:

1. Utilizadores internos – Académicos e funcionários da ACL.
2. Utilizadores externos, público em geral, nomeadamente, investigadores, docentes e estudantes.

## VII. ACESSO AO ARQUIVO HISTÓRICO

1. O acesso à documentação histórica encontra-se **condicionado**.
2. O AH está a ser reorganizado e reestruturado, o que não permite atualmente o acesso a todo o acervo.

3. Os pedidos devem ser formalizados por email através do endereço: [geral@acad-ciencias.pt](mailto:geral@acad-ciencias.pt)
4. Os utilizadores que publicarem trabalhos em que figurem informações ou reproduções de documentos do Arquivo Histórico da ACL, ficam obrigados, para além de referenciar os documentos consultados, a fornecer, a título gratuito, uma cópia dos trabalhos à ACL.
5. Os serviços reservam-se, para cada pedido, a um tempo máximo de resposta de 3 dias úteis.

## **VIII. RECURSOS DISPONÍVEIS**

1. Encontram-se disponíveis para consulta e reprodução os seguintes fundos documentais:
  - a) AH – Processos Académicos – Constituídos desde o início da instituição e referentes aos sócios da ACL e à sua atividade dentro da instituição.
  - b) Os Livros de Secretaria – abordam várias temáticas e encontram-se pesquisáveis a partir da PORBASE.
  - c) A restante documentação tem de ser analisada caso a caso, e à medida que vai sendo tratada arquivisticamente.
2. Reproduções e digitalizações – Regulamento de reprodução de imagens disponível em: <http://www.acad-ciencias.pt/academia/biblioteca-regulamento-de-reproducao-de-imagens>

## **IX. CONSULTA E HORÁRIO**

1. Os pedidos de consulta serão realizados preferencialmente por via eletrónica.

2. Nos documentos para consulta irá figurar sempre a marca d'água da instituição.
3. Sempre que haja necessidade de consultar documentos presencialmente, é obrigatório o agendamento prévio: [geral@acad-ciencias.pt](mailto:geral@acad-ciencias.pt)
4. O pessoal afeto ao AH cumpre horário dentro do que está estipulado para a ACL, disponível em: <http://www.acad-ciencias.pt/academia/contactos-horarios>

#### X. OMISSÕES E REVISÃO DO REGULAMENTO

1. Os casos pontuais não previstos neste Regulamento serão decididos pelo responsável do serviço.
2. O presente Regulamento é revisto sempre que tal seja pertinente para um mais correto e eficiente funcionamento do Arquivo Histórico.
3. As alterações a este Regulamento serão devidamente divulgadas.

Lisboa, 6 de Maio de 2022

O Diretor



(Prof. Doutor José Augusto de Sotomayor-Pizarro)